



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 498, DE 2010

MENSAGEM Nº 93, DE 2010-CN

(nº 454/2010, na origem)

Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 1.978.448.870,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 1.978.448.870,00 (um bilhão, novecentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to Dilma Rousseff, the President of Brazil at the time.

ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20926 - FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD

ANEXO

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P	R M O	D U T	F T E	VALOR
0665 GESTAO DA POLITICA NACIONAL SOBRE DROGAS								100.000.000
		ATIVIDADES						
04 422	0665 20EV	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS						100.000.000
04 422	0665 20EV 0101	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						100.000.000
			F 3	2	90	0	329	50.000.000
			F 4	2	90	0	329	50.000.000
TOTAL - FISCAL								100.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								100.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1061 BRASIL ESCOLARIZADO								250.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS						
12 847	1061 00FA	APOIO A RECUPERACAO DA REDE FISICA ESCOLAR PUBLICA						250.000.000
12 847	1061 00FA 0101	APOIO A RECUPERACAO DA REDE FISICA ESCOLAR PUBLICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F 3	2	30	0	329	100.000.000
			F 4	2	30	0	329	150.000.000
TOTAL - FISCAL								250.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								250.000.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I U T	F T E	VALOR
1220 ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA								90.000.000
		ATIVIDADES						
10 302	1220 20EV	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS						90.000.000
10 302	1220 20EV 0101	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						90.000.000
			S	3	2	30	0	329
1444 VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS E AGRAVOS								76.010.400
		ATIVIDADES						
10 305	1444 6160	VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DE SURTOS, EPIDEMIAS, CALAMIDADES PUBLICAS E EMERGENCIAS EM SAUDE						76.010.400
10 305	1444 6160 0101	VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DE SURTOS, EPIDEMIAS, CALAMIDADES PUBLICAS E EMERGENCIAS EM SAUDE - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						76.010.400
			S	3	2	30	0	329
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								166.010.400
TOTAL - GERAL								166.010.400

ANEXO	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

ORGÃO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42101 - MINISTERIO DA CULTURA

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F	G P N D	R P D	M O D	I U D	F T E	VALOR
0168 LIVRO ABERTO									5.166.774
		PROJETOS							
13 392	0168 1521	INSTALACAO DE BIBLIOTECAS PUBLICAS							4.266.774
13 392	0168 1521 0297	INSTALACAO DE BIBLIOTECAS PUBLICAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							4.266.774
			F	3	2	30	0	329	500.000
			F	3	2	40	0	329	320.000
			F	4	2	30	0	329	2.000.000
			F	4	2	40	0	329	1.446.774
13 392	0168 7367	MODERNIZACAO DE BIBLIOTECAS PUBLICAS							900.000
13 392	0168 7367 0123	MODERNIZACAO DE BIBLIOTECAS PUBLICAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							900.000
			F	3	2	30	0	329	450.000
			F	3	2	40	0	329	300.000
			F	4	2	30	0	329	100.000
			F	4	2	40	0	329	50.000
TOTAL - FISCAL									5.166.774
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.166.774

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1334 DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE TERRITORIOS RURAIS								28.000.000
		ATIVIDADES						
21 244	1334 20EQ	APOIO EMERGENCIAL A AREAS EM ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA OU EM SITUACAO DE EMERGENCIA DECORRENTE DE FENOMENOS NATURAIS						28.000.000
21 244	1334 20EQ 0101	APOIO EMERGENCIAL A AREAS EM ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA OU EM SITUACAO DE EMERGENCIA DECORRENTE DE FENOMENOS NATURAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F 3	2	30	0	329	2.500.000
			F 3	2	90	0	329	9.000.000
			F 4	2	30	0	329	15.500.000
			F 4	2	90	0	329	1.000.000
TOTAL - FISCAL								28.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								28.000.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E 3 F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1029 RESPOSTA AOS DESASTRES E RECONSTRUCAO									212.000.000
		ATIVIDADES							
05 182	1029 4564	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES							212.000.000
05 182	1029 4564 0105	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	329	140.600.000
			F	4	4	90	0	329	11.400.000
TOTAL - FISCAL									212.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									212.000.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
1029 RESPOSTA AOS DESASTRES E RECONSTRUCAO									15.876.696
		ATIVIDADES							
08 244	1029 20EL	ATENDIMENTO EMERGENCIAL EM ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL							15.876.696
08 244	1029 20EL 0101	ATENDIMENTO EMERGENCIAL EM ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	2	30	0	329	12.284.696
			S	4	2	30	0	329	3.592.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									15.876.696
TOTAL - GERAL									15.876.696

ORGAO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
UNIDADE : 55901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ANEXO

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	D	U	
0152 SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI - PRO-SINASE									18.365.600
		ATIVIDADES							
08 243	0152 20EV	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS							18.365.600
08 243	0152 20EV 0101	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							18.365.600
			S	3	2	40	0	329	18.365.600
1029 RESPOSTA AOS DESASTRES E RECONSTRUCAO									32.195.000
		ATIVIDADES							
08 244	1029 20EL	ATENDIMENTO EMERGENCIAL EM ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL							32.195.000
08 244	1029 20EL 0101	ATENDIMENTO EMERGENCIAL EM ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							32.195.000
			S	3	2	40	0	329	12.915.000
			S	4	2	40	0	329	19.280.000
1384 PROTECAO SOCIAL BASICA									33.728.500
		ATIVIDADES							
08 244	1384 20EV	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS							33.728.500
08 244	1384 20EV 0101	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							33.728.500
			S	3	2	40	0	329	33.728.500
1385 PROTECAO SOCIAL ESPECIAL									47.905.900
		ATIVIDADES							
08 244	1385 20EV	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS							47.905.900
08 244	1385 20EV 0101	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							47.905.900
			S	3	2	40	0	329	47.905.900
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									132.195.000
TOTAL - GERAL									132.195.000

ANEXO	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20926 - FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS - FUNAD

ANEXO	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P D	M O D	J U T E	VALOR
0665 GESTAO DA POLITICA NACIONAL SOBRE DROGAS							100.000.000
		ATIVIDADES					
04 422	0665 20EV	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS					100.000.000
04 422	0665 20EV 0101	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)					100.000.000
			F	3	2	90	0
			F	4	2	90	0
						329	50.000.000
						329	50.000.000
TOTAL - FISCAL							100.000.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							100.000.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I T E	VALOR
1107 PROBRACAS - CONSERVACAO DE BACIAS HIDROGRAFICAS							2.000.000
		PROJETOS					
18 544	1107 1184	MODERNIZACAO DA REDE HIDROMETEOROLOGICA					2.000.000
18 544	1107 1184 0101	MODERNIZACAO DA REDE HIDROMETEOROLOGICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)					2.000.000
			F	4	2	90	0 329
TOTAL - FISCAL							2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							2.000.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0137 DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO									27.000.000
		ATIVIDADES							
21 244	0137 20EQ	APOIO EMERGENCIAL A AREAS EM ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA OU EM SITUACAO DE EMERGENCIA DECORRENTE DE FENOMENOS NATURAIS							27.000.000
21 244	0137 20EQ 0101	APOIO EMERGENCIAL A AREAS EM ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA OU EM SITUACAO DE EMERGENCIA DECORRENTE DE FENOMENOS NATURAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							27.000.000
			F	4	2	90	0	329	27.000.000
TOTAL - FISCAL									27.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.000.000

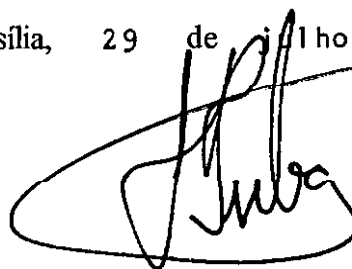
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E F	G N	P D	M O	D	I U	F T	E	VALOR
0152 SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI - PRO-SINASE											18.365.600
		ATIVIDADES									
08 243	0152 20EV	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS									18.365.600
08 243	0152 20EV 0101	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)									18.365.600
											18.365.600
1029 RESPOSTA AOS DESASTRES E RECONSTRUCAO											32.195.000
		ATIVIDADES									
08 244	1029 20EL	ATENDIMENTO EMERGENCIAL EM ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL									32.195.000
08 244	1029 20EL 0101	ATENDIMENTO EMERGENCIAL EM ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)									32.195.000
											12.915.000
											19.280.000
1384 PROTECAO SOCIAL BASICA											33.728.500
		ATIVIDADES									
08 244	1384 20EV	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS									33.728.500
08 244	1384 20EV 0101	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)									33.728.500
											33.728.500
1385 PROTECAO SOCIAL ESPECIAL											47.905.900
		ATIVIDADES									
08 244	1385 20EV	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS									47.905.900
08 244	1385 20EV 0101	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)									47.905.900
											47.905.900
TOTAL - FISCAL											
TOTAL - SEGURIDADE											117.195.000
TOTAL - GERAL											132.195.000

Mensagem nº 454

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 498, de 29 de julho de 2010, que “Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 1.978.448.870,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 29 de julho de 2010.



Brasília, 28 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 1.978.448.870,00 (um bilhão, novecentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta reais), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Discriminação	Aplicação	R\$ 1,00
		Origem dos Recursos
Presidência da República	100.000.000	
Ministério da Educação	250.000.000	
Ministério da Justiça	120.000.000	
Ministério da Saúde	166.010.400	
Ministério dos Transportes	180.000.000	
Ministério da Cultura	5.166.774	
Ministério do Meio Ambiente	2.000.000	
Ministério do Desenvolvimento Agrário	55.000.000	
Ministério da Defesa	212.000.000	
Ministério da Integração Nacional	725.000.000	
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	148.071.696	
Ministério das Cidades	15.200.000	
Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos de Concessões e Permissões		1.978.448.870
Total	1.978.448.870	1.978.448.870

2. O presente crédito contempla ações voltadas à implementação do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas, instituído pelo Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, no âmbito da Presidência da República, dos Ministérios da Justiça, da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com o objetivo de estruturar, integrar, articular e ampliar ações voltadas à prevenção do uso, ao tratamento e à reinserção social de usuários de crack e outras drogas.

3. No âmbito do Ministério da Educação, o pleito possibilitará a transferência de recursos financeiros a Estados e Municípios, com vistas a reconstruir, reformar e adequar a infraestrutura física

predial de escolas públicas, bem como reequipá-las, e promover outras ações necessárias à continuidade do atendimento aos alunos dessas escolas, em função de prejuízos ocasionados por desastres naturais, tais como enchentes e deslizamentos de encostas, ocorridos em diversas localidades do País.

4. No que tange ao Ministério da Saúde, o crédito permitirá a adequação das estruturas físicas e logísticas dos Estados de Alagoas e Pernambuco, bem como o monitoramento e a avaliação da estruturação institucional no enfrentamento dessa emergência, para mitigar os agravos à saúde que vitimaram a população, e recompor de forma efetiva os equipamentos de saúde atingidos pelas enchentes devastadoras.

5. No que se refere ao Ministério dos Transportes, os recursos garantirão a realização de obras rodoviárias emergenciais nas rodovias federais em diversas regiões do País, danificadas em virtude de fortes chuvas que vêm ocorrendo nos últimos meses, e em portos e terminais hidroviários nos Estados da Região Norte, que tiveram suas estruturas comprometidas pelo desabamento recente das margens dos rios por conta das vazantes, causando sérios transtornos à população de Municípios que têm o transporte hidroviário como único meio de locomoção e abastecimento.

6. No âmbito do Ministério da Cultura, o crédito permitirá a instalação de novas bibliotecas em Municípios do Estado de Alagoas que tiveram seus prédios totalmente destruídos; e a modernização de bibliotecas parcialmente danificadas, nos demais Municípios atingidos pelas chuvas nesse Estado, com atualização dos acervos e implantação de telecentros.

7. Em relação ao Ministério do Meio Ambiente, o pleito possibilitará o desenvolvimento e implantação do sistema de gerenciamento e prevenção de desastres naturais, o qual proporcionará monitoramento mais adequado dos eventos meteorológicos e hidrológicos, com a agilização no recebimento, análise e geração de informações que contribuirão para o planejamento de ações junto à população de modo a evitar, ou minimizar, as perdas humanas e materiais, devido a situações recorrentes de chuvas intensas e volumosas que geram cheias com grandes danos às localidades atingidas.

8. O crédito em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário permitirá atuação nos Estados de Alagoas e Pernambuco, mediante iniciativas emergenciais de apoio na recuperação ou reconstrução de mercados públicos de comercialização de produtos da agricultura familiar e de outros empreendimentos para o desenvolvimento de territórios rurais; na reconstrução da infraestrutura básica, social, produtiva e de investimentos comunitários em assentamentos da reforma agrária e do Fundo de Terras; na doação de insumos agropecuários; e na prestação de orientação técnica e capacitação aos agricultores familiares e assentados, com vistas à retomada da situação de normalidade dos seus empreendimentos no meio rural daqueles Estados.

9. Quanto ao Ministério da Defesa, os recursos viabilizarão a realização de ações em atendimento às populações atingidas pelas enchentes em cidades dos Estados de Alagoas e Pernambuco, envolvendo o encaminhamento e distribuição de água, gêneros alimentícios e vestuário, assistência na área da saúde por meio de hospitais de campanha, retirada de populações das áreas de risco, abrigo aos desalojados, auxílio na recuperação da infraestrutura e apoio às demais ações de defesa civil, relacionadas às necessidades verificadas face à situação de calamidade pública enfrentada pela população local, além da manutenção da lei e da ordem. Os recursos serão aplicados com a aquisição de equipamentos e veículos diversos; a manutenção de equipamentos, viaturas, aeronaves e embarcações; despesas gerais com logística; alimentação e o pagamento de diárias referentes às tropas em exercício nas localidades afetadas.

10. No que tange ao Ministério da Integração Nacional, o crédito garantirá a prestação de socorro e assistência às populações vítimas de desastres naturais ocasionados por fortes chuvas e inundações em diversos Municípios dos Estados de Alagoas e de Pernambuco, por meio de fornecimento de barracas e carros-pipas para abastecimento de água potável, além da recuperação de danos, por intermédio de reabilitação da infraestrutura e de reconstrução de casas que foram destruídas.

11. No âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o presente crédito permitirá a reconstrução da rede socioassistencial destruída ou danificada em virtude do excesso de chuvas nos Estados de Alagoas e de Pernambuco, bem como a distribuição de cestas de alimentos e a instalação de cozinhas em abrigos para o fornecimento de refeições aos desabrigados.

12. No âmbito do Ministério das Cidades, o crédito permitirá a reconstrução e o retorno da trafegabilidade do Sistema de Trens Urbanos de Maceió, no Estado de Alagoas, obstruído devido às fortes chuvas na cabeceira do Rio Mundaú, no Estado de Pernambuco, que provocaram o rompimento de um dique de contenção e a abertura de uma cratera de aproximadamente cinquenta metros de diâmetro e dez metros de profundidade, destruíram parte da via permanente do trecho ferroviário Utinga-Lourenço de Albuquerque e causaram a retenção de uma locomotiva com quatro carros de passageiros no Município de Rio Largo.

13. A urgência e relevância do presente crédito justificam-se:

a) pela necessidade de atuação imediata e incisiva do Governo Federal em resposta aos desafios impostos ao País frente ao fenômeno do uso do *crack*, cujo aumento tem trazido efeitos danosos à saúde e à sociedade brasileira;

b) no Ministério da Educação, pela necessidade de agilizar a reconstrução das escolas públicas danificadas pelas enchentes e o consequente retorno dos alunos às salas de aulas;

c) no Ministério da Saúde, pela necessidade de reduzir o elevado potencial de riscos à saúde pública da população residente nas áreas atingidas, evitando efeitos mais drásticos em termos de morbimortalidade naquela população, principalmente em crianças;

d) no Ministério dos Transportes, pela necessidade de realização de intervenções imprescindíveis na infraestrutura rodoviária e hidroviária nas regiões afetadas, as quais requerem ações imediatas do Governo Federal, e pela possibilidade do agravamento do sistema de transporte, o que poderá causar sérias consequências econômicas e sociais às localidades envolvidas;

e) no Ministério da Cultura, pela necessidade de recuperar os bens e equipamentos culturais danificados, os quais desempenham papel crucial no acesso ao saber universal para a maioria dos jovens e que são fundamentais para a formação e expressão de sua identidade cultural, bem como restabelecer a autoestima das populações afetadas pelas enchentes;

f) no Ministério do Meio Ambiente, pela premência do desenvolvimento de um sistema de gerenciamento e prevenção de desastres naturais, sem o qual os desastres ocorridos devidos às enchentes continuarão a ceifar vidas humanas nas regiões onde as populações ribeirinhas ficam sujeitas aos efeitos das grandes cheias e com perdas materiais e econômicas flagelando principalmente os menos favorecidos economicamente;

g) no Ministério do Desenvolvimento Agrário, pela necessidade de atuação imediata visando

auxiliar na recomposição da capacidade produtiva e geração de renda dos agricultores familiares e dos assentados dos Estados de Alagoas e Pernambuco, de forma a que esses segmentos populacionais não se dispersem ou desfaçam de suas propriedades rurais e partam em busca de outras alternativas para a subsistência das suas famílias;

h) no Ministério da Defesa, pela necessidade de atuação imediata e incisiva das Forças Armadas, em consequência da destruição causada pelo desastre natural ocorrido nos Estados de Alagoas e de Pernambuco. A implementação das ações de socorro visa evitar o agravamento da situação de emergência, bem como o aumento do número de mortes da população das regiões atingidas pelas enchentes;

i) no Ministério da Integração Nacional, pelas graves consequências oriundas das fortes chuvas e inundações ocorridas em Municípios dos Estados de Alagoas e de Pernambuco, como riscos à saúde da população e prejuízos à infraestrutura local. Tais eventos provocaram sérios transtornos com significativos danos humanos, materiais e ambientais;

j) no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, pela necessidade de reduzir o risco de desabastecimento e de dificuldade ao acesso à alimentação nas áreas atingidas, bem como fornecer serviços de assistência social aos mais de cinquenta mil desabrigados; e

k) no Ministério das Cidades, pela necessidade de atuação da União na busca do restabelecimento da normalidade do Sistema de Trens Urbanos na Região Metropolitana de Maceió, no Estado de Alagoas, em especial dos usuários do trecho Utinga-Lourenço de Albuquerque provenientes da cidade de Rio Largo, que ficou isolada devido ao rompimento do dique, com vistas a evitar maiores comprometimentos à locomoção dos usuários desses serviços.

14. Esclareça-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e será viabilizada à conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos de Concessões e Permissões.

15. Finalmente, destaca-se que é demonstrado, em quadro anexo à presente Exposição de Motivos, o superávit financeiro utilizado neste crédito.

16. Nessas condições, tendo em vista a relevância e a urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

Fonte 29 – Recursos de Concessões e Permissões	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009	6.857.677.000
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	0
(C) Créditos Extraordinários	3.578.448.870
Abertos	1.600.000.000
Em tramitação	
Valor deste crédito	1.978.448.870
(D) Créditos Suplementares e Especiais	936.319.340
Abertos	656.200.000
Em tramitação	280.119.340
Valor deste crédito	0
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	384.107.000
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	1.958.801.790
(A) Portaria STN nº 185, de 29 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2010.	

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

I - relativa a: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

b) direito penal, processual penal e processual civil; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

III - reservada a lei complementar; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

.....
Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 o 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

DECRETO Nº 7.179, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor, e dá outras providências.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

Publicado no **DSF**, de 03/08/2010.